



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

**LEI MUNICIPAL Nº 777/95.**

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município da Glória do Goitá, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município da Glória do Goitá, e diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria de seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

- I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da Merenda Escolar, para a rede pública municipal.
- II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários à composição e à preparação da Merenda Escolar.
- III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção de equipamentos, utensílios e materiais necessários à preparação e distribuição da Merenda Escolar.
- IV - Promover a necessária difusão em caráter familiar e comunitário, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade do serviço à comunidade atendida.

Art. 4º - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros Titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, na qualidade de Presidente do Conselho;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Governo, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Políticas Sociais;

V - 01 (hum) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;

VII - 02 (dois) representantes estudiantis, sendo um do 1º Grau e outro do 2º Grau.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes Pastas, a indicação dos representantes constantes dos Incisos I a IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele Poder.

§ 4º - A indicação dos representantes de que trata o Inciso VI e VII, do § 1º, deste Artigo, será mediante a escola livre de seus pares, através do princípio eletivo.

Art. 5º A designação dos membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.



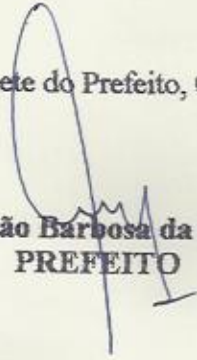
PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 7º - O COMESC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 1995.

  
**João Barbosa da Silva**  
**PREFEITO**